



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.595 de 15 de Dezembro de 2011.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2.012).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2.012 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 127.750.000,00 (Cento e Vinte e Sete Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Reais), sendo R\$ 120.550.000,00 (Cento e Vinte Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.012 estima a Receita em R\$ 120.550.000,00 (Cento e Vinte Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões Reais).

§ 1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	Valores em Reais VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	119.006.246,00
1.1. Receita Tributária	14.250.786,75
1.2. Receita de Contribuições	1.797.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.533.733,75
1.6. Receita de Serviços	135.118,50
1.7. Transferências Correntes	97.723.135,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.566.472,00
Deduções de Receitas de Transferências	-12.549.246,00
RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	4.543.000,00
7.2 Contribuições Patronais	4.543.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	16.750.000,00
2.1 Operação de Crédito	16.750.000,00
TOTAL	127.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

§ 2º – A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	Valores em Reais
	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
01.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor	4.000.000,00
02.01 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito	980.690,00
02.01.02 – Junta do Serviço Militar	40.090,00
02.01.03 – Procuradoria Geral do Município	149.340,00
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade	116.680,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana e Dependências	2.000.470,00
02.02.02 – Recursos Humanos	388.810,00
02.02.03 – Almoxarifado e Patrimônio	286.600,00
02.02.04 – Serviços Funerários	340.240,00
02.02.05 - Demutran	1.577.800,00
02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01 – Secretaria de Finanças e Dependências	3.048.600,00
02.03.02 – Compras, Licitações e Contratos	151.600,00
02.03.03 – Tesouraria	122.200,00
02.03.04 – Contabilidade e Convênios	291.500,00
02.03.05 – Tributação e Cadastro	341.400,00
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Dependências	1.060.800,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos	1.440.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

02.04.03 – Pré – Fundeb 60%	2.839.000,00
02.04.04 – Pré – Fundeb 40%	839.000,00
02.04.05 – Creche Municipal	2.019.100,00
02.04.06 – Creche Fundeb 60%	1.400.000,00
02.04.07 – Creche Fundeb 40%	1.948.000,00
02.04.08 – Ensino Fundamental	12.513.800,00
02.04.09 – Fundeb 60%	9.123.000,00
02.04.10 – Fundeb 40%	6.121.000,00
02.04.11 – Ensino 2º Grau	1.603.910,00
02.04.12 – Ensino Profissionalizante	203.200,00
02.04.13 – Transporte de Alunos	210.000,00
02.04.14 - Cultura	548.800,00
02.04.15 – Esporte e Lazer	755.500,00
02.04.16 - Turismo	89.400,00
02.04.17 – Ensino Especial	1.666.600,00
02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos	1.422.300,00
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01 – Secretaria de Saúde e Dependência	12.820.500,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	6.963.500,00
02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.06.01 – Secretaria de Agricultura e Dependências	377.400,00
02.06.02 – Praças, Jardins e Estradas Rurais	495.500,00
02.06.03 – Limpeza Pública	1.680.300,00
02.07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
02.07.01 – Secretaria de Planejamentos, Obras e Dependências	15.416.500,00
02.07.02 – Vias Públicas	5.368.800,00
02.07.03 – Serviços de Estradas de Rodagem	910.100,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Dependências	4.331.900,00
02.09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

02.09.01 – Secretaria de Desenv. Econômico e Social e Dependências	2.604.370,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	279.000,00
02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	455.300,00
02.10 – SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS	
02.10.01 – Secretaria de Assuntos Metropolitanos e Instit. e Dep.	207.300,00
02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.11.01 – Assistência Médica ao Servidor Municipal	4.500.000,00
02.12 - PROGRAMA PMAT	
02.12.01 – Programa Pmat	4.500.000,00
03.01 – IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.01.01 – Diretoria Geral e Dependências	7.200.000,00
TOTAL	127750000

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.000.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	14.543.320,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	4.331.900,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.338.670,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.200.000,00
10. SAÚDE - FMS	24.284.000,00
12. EDUCAÇÃO	44.409.810,00
13. CULTURA	548.800,00
15. URBANISMO	23.871.200,00
20. AGRICULTURA	377.400,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.400,00
27. DESPORTO E LAZER	755.500,00
TOTAL	127.750.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	42.636.320,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	457.500,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	6.137.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	48.554.584,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00 – Investimentos	28.415.536,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	662.560,00
9.9.90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.136.000,00
TOTAL	127.750.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 3º – O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor para o exercício de 2.012 estima a Receita em R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a Despesa em R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais)

§ 1º – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros e anexos.

§ 2º – A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica.

Artigo 4º – O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente, já aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2.011.

Parágrafo único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Artigo 5º – O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.012, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercambio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica funcional programática, programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir os créditos suplementares de acordo com a letra a do artigo 18, da Lei nº 1.569 de 15/09/11, das despesas para transferências não compulsórias do Estado e da União, através de convênios e recursos vinculados, que vierem a ser repassados durante a execução, poderão ser criadas as rubricas orçamentárias próprias bem como suas fontes de recursos.

Artigo 7º – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

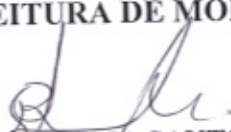
Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único de 50, I da LRF.

Artigo 8º – Durante o exercício de 2.012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

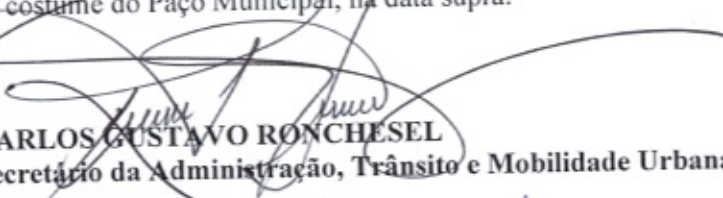
Artigo 9º – Ficam convalidados no PPA de 2.010 à 2.013 e na LDO/2.012 os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Artigo 10º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.012, a partir de 1º janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal.